ARTIGO 3º :- NO ato de entrega do pedido, deverão ser recolhidos integralmente os tributos incidentes para edificação de obras particulares.

ARTIGO 4º :- Aprovado o pedido com a regularização da construção, será expedida a competente certidão de edificação e o "habite-se".

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 706, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre revigoração de saldos relativos a Créditos Adicionais Especiais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revigorado para o Exercício Financeiro de 1.989 o saldo não utilizado e remanescente do seguinte Crédito Adicional Especial:

- Crédito autorizado pela Lei nº 686, de 16/11/88 e regulamentado pelo Decreto nº 928, de 16/11/88, cujos recursos objetivam a construção de um Núcleo de Promoção Social do "Jardim Nova República" conforme convênio a ser firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....